LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre normas de preservação de cursos d'água

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É vedado o parcelamento do solo, para fins residenciais, de imóveis que tenham o escoamento de suas águas para o Ribeirão do Meio, diretamente ou através de seus afluentes, à jusante da futura Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários - ETE.

§ 1º - A localização da ETE é previsto pelo Projeto da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, protocolado na Prefeitura do Município de Leme sob nº 7102 em 21 de setembro de 2.001, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

§ 2º - As disposições do "caput" deste artigo não se aplicam para os parcelamentos em lotes com área mínima de 5.000 m2, desde que disponham de tratamento próprio de esgotos sanitários, não podendo a área de ocupação com edificação ser superior a 10% da área do lote.

Art. 2º - Do Riacho do Rosário, também conhecido como "Riacho Fundo", com faixa de preservação permanente de 30m (trinta metros) de largura em cada uma de suas margens, não será permitida a retirada de água sem autorização prévia do Município, vedado também qualquer lançamento em seu leito.

Parágrafo único - Pela infração às disposições do "caput" deste artigo, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa em valor a ser fixado entre o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de outubro de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal